



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2020**  
**DATA DE ABERTURA: 12/02/2020**  
**HORÁRIO: 9h:30min**  
**TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

*Edital de Carta Convite para contratação de empresa especializada em pintura predial para manutenção dos prédios das Escolas da Rede Municipal.*

O Prefeito Municipal, no uso legal de suas atribuições e de conformidade com a Lei de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.886 de 08 de junho de 1994 e demais alterações, torna público que se encontra aberta neste Órgão a presente licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a realizar-se às **9 horas e 30 minutos do dia 12 de fevereiro de 2020**, para o objeto abaixo especificado, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência, o qual integra a Carta-Convite como Anexo I.

### **1- DO OBJETO**

A presente licitação visa a contratação de empresa especializada em pintura predial para manutenção dos prédios das Escolas da Rede Municipal do Município de Tavares/RS, conforme especificações constantes no Anexo I.

### **2- DO EDITAL**

**2.1-** As impugnações ao ato convocatório da Carta Convite serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, através de Protocolo no Setor de Recepção, ou informações pelo fone (51) 3674-1513 e diretamente no Setor de Compras, Licitações e Contratos.

**2.1.1-** A petição será dirigida à autoridade Jurídica do Município, que decidirá sobre aceitação ou não da impugnação.

**2.1.2-** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

**2.1.3-** Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada nos mesmos meios que o Edital foi divulgado.

### **3- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação, até às **09 horas e 30 minutos do dia 12 de fevereiro de 2020**, na Sala de Compras, Licitações e Contratos, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

uma via digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, em envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

**Ao**

**MUNICÍPIO DE TAVARES**

**CONVITE N° 01/2020**

**ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE: NOME DA EMPRESA (CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO COM FONE E E-MAIL)**

**Ao**

**MUNICÍPIO DE TAVARES**

**CONVITE N° 01/2020**

**ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA**

**PROPONENTE: NOME DA EMPRESA (CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO COM FONE E E-MAIL)**

#### **4- DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

A Documentação que deverá ser apresentada, atendendo o art. 27 da Lei n.º 8.666/93, desta Licitação, consistirá de:

##### **4.1 - Envelope n° 01- DOCUMENTAÇÃO**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certidão Negativa de Débitos (CND) Federal, Estadual e Municipal.
- c) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT conforme Resolução Administrativa n° 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.

**Observação:** Os documentos elencados nos itens acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião, ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderão ainda, ser extraídos de sistema informatizados (internet) ficando sujeito à verificação de sua autenticidade pela administração.

**4.1.1-** As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste Edital.

**4.1.2-** No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta deverá encaminhar junto à documentação, Declaração de Enquadramento às disposições da Lei Complementar 123/2006, assinada pelo contador da empresa, a fim de que se aplique às condições desta Lei, ou Declaração de Enquadramento de ME emitida pela Junta Comercial.

**4.1.3-** Caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá apresentar procuração dando poderes ao representante de retirar edital, apresentar



documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da Documentação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

#### **4.2 - Envelope nº 02- DA PROPOSTA**

A proposta comercial será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, devendo ser a última folha assinada pelo licitante ou seu representante credenciado e contendo, obrigatoriamente:

a) Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa e/ou profissional habilitado, mencionando o valor unitário de cada lote e o valor total, de acordo com o objeto do presente Edital;

b) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

c) O preço proposto será fixo, não sendo admitido reajustes sob qualquer título.

d) A proposta de preço deverá atender a todas as exigências do Edital e deverá considerar todas as obrigações patronais, fiscais, trabalhistas, tributárias, impostos, taxas e outras que por ventura vierem a surgir para a execução dos serviços em conformidade com o presente Edital, todos os custos diretos e indiretos tais como: materiais empregados, mão-de-obra, despesas de viagem, estadia e alimentação, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta Licitação.

e) A apresentação da proposta pela licitante implica na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas na licitação.

f). Fica facultado a utilização da tabela contida no Anexo I deste Edital para preenchimento da proposta escrita. No caso de preenchimento em outro modelo de documento, adotar a mesma sequência dos produtos com seus respectivos itens e lotes.

g) O valor cotado para cada lote deverá ser apresentado com até duas casas após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitido arredondamentos.

#### **5- CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função do **menor preço global por lote**, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações do item 1 e que consignar o menor preço global. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



**5.1-** Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Prefeito Municipal (Portaria nº 5.069/2019), que poderão ser assessoradas por técnicos e/ou especialistas.

**5.2-** No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações, de posse dos envelopes intitulados “Documentos”, passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

**5.3-** Finda a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados “Propostas”, daqueles licitantes julgados habilitados, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

**5.3.1-** As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão Permanente de Licitações na conformidade do seguinte:

a) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário, e;

b) havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

**5.3.2-** Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão Permanente de Licitações, contiverem preços manifestamente inexequíveis;

b) não contiverem, no mínimo, a descrição constante no Anexo I do Edital.

**5.4-** Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, após obedecido o disposto no art. 3, §2º da Lei Federal n.º 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal n.º 8666/93.

**5.5-** Ao final da sessão, realizada em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

## **6- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado à vista, mediante apresentação pela contratada de Nota Fiscal, correndo a conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
05	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
01	Manutenção Desenvolvimento Ensino- MDE
325	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.16 – 329	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis



**6.2-** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.3-** O licitante vencedor deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito.

## **7- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** A **CONTRATADA** fica ciente que o não cumprimento do contrato sujeitará penalidades do art. 87 e em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato conforme prevê o Art.86 da Lei Federal n.º 8.883/94.

## **8- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1-** Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

**Parágrafo único-** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

## **9- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** A participação nessa licitação implicará em plena aceitação nos termos e condições deste convite, bem como as das normas administrativas vigentes.

**9.2.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente convite.

**9.3.** Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas os licitantes ou representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**9.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**9.5.**

**9.6.** A presente Licitação é regida pelas Cláusulas deste Convite e pela Lei n° 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

**9.7.** Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitantes, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

**9.8.** É facultado à Prefeitura Municipal de Tavares/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo

**9.9.** Qualquer esclarecimento referente ao presente convite poderá ser solicitado ao Setor de Compras, Licitações e Contratos nos dias e horários de expediente, sendo: das 8h às 11h:30 min e das 13h:30min as 17h pelo telefone (51) 3674-1513.

Tavares, 04 de fevereiro de 2020

**GILAMR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal, em Exercício

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Guilherme Oliveira Costa**

OAB/RS 87.415

Procurador Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**EDITAL CARTA CONVITE 001/2020**

**1- OBJETIVO**

A presente licitação visa a contratação de empresa especializada em pintura predial para manutenção dos prédios das Escolas da Rede Municipal do Município de Tavares/RS, conforme especificações deste Termo de Referência.

**2- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

LOTE	ITEM	UNID MEDIDA	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR REF	VALOR TOTAL
01	01	M <sup>2</sup>	886,65	Pintura interna e externa de todo prédio, contemplando todos os pequenos reparos na mesma, tais como: passar massa corrida em pequenas depressões e lixar as paredes, caso necessário. <b><u>Local: E.M.E.F Izabel Cristina Lemos Menegaro</u></b> Endereço: Rua Tereza Carvalho de Noronha, nº 205, Centro, Tavares/RS.	R\$ 8.500,00	
02	01	M <sup>2</sup>	352,34	Pintura interna e externa de todo prédio, contemplando todos os pequenos reparos na mesma, tais como: passar massa corrida em pequenas depressões e lixar as paredes, caso necessário. <b><u>Local: E.M.E.I Piazito</u></b> Endereço: Avenida Onze de Abril, nº 204, Centro, Tavares/RS.	R\$ 3.620,00	
03	01	M <sup>2</sup>	148,88	Pintura interna e externa de todo prédio, contemplando todos os pequenos reparos na mesma, tais como: passar massa corrida em pequenas depressões e lixar as paredes, caso necessário. <b><u>Local: E.M.E.F Onofre Pires</u></b> Endereço: Estrada Capão Comprido, nº 5400, Zona Rural, Tavares/RS.	R\$ 3.300,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

---

Assinatura do responsável da Empresa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº-----/2020

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada em pintura predial para manutenção dos prédios das Escolas da Rede Municipal do Município de Tavares/RS, em conformidade com o Edital Carta Convite 001/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.2 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, alimentação, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 O pagamento será realizado à vista, mediante apresentação pela contratada de Nota Fiscal, correndo a conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
01	Manutenção Desenvolvimento Ensino- MDE
325	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.16 – 329	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis



**3.2** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços à CONTRATANTE, **IMEDIATAMENTE após a solicitação, devendo executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias,** podendo ser renovado por igual período, a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnica).

**5.2.** Antes da aplicação da 1ª demão o Fiscal dos Serviços fará vistoria dos reparos das paredes e teto e remoção ou lixagem de toda a superfície a pintar.

**5.3.** A aplicação das Cores das Tintas nos respectivos lugares a serem pintados será em conforme a aprovação da fiscalização

**5.4.** Todo o tipo de material usado no serviço (lixo) deve ser retirado do prédio, destinando-o a um local apropriado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

**6.2.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

**6.3.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados.

**6.4.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

**6.5.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

**6.6.** A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

#### **CLÁUSULA QUINTA: FISCALIZAÇÃO**

**5.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

**6.1** O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**6.2.** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES**

**7.1.** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Tavares, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**7.2.** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

**8.1** O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e vigência por 30 (trinta) dias.

**8.1.1** A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser tal instrumento prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

**9.1** O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

**10.2** E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

---

Contratado

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Contratante

**NARDEL RODRIGUES NUNES**

Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_